GABINETE DO CONSELHEIRO
DIMAS RAMALHO
(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-013745.989.26-9

Representante:	IG – INSTITUTO GESTÃO.
Representada:	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ.
Responsável:	FARID SAID MADI – PREFEITO.
Assunto:	REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR EM FACE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 017/2026 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 80969/2026), DESTINADO À SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO VOLTADO À OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO-VETERINÁRIO PÚBLICO GRATUITO NO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ.
Procuradora de Contas:	RENATA CONSTANTE CESTARI.
Advogada:	LUCIANNE SANTIAGO NOUVEL BATISTA (OAB/SP 135.301).

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. CHAMAMENTO PÚBLICO. TERMO DE COLABORAÇÃO. SERVIÇOS MÉDICO-VETERINÁRIOS. DIVERGÊNCIAS NO EDITAL E NOS ANEXOS. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO SEM RELAÇÃO COM A CAPACIDADE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS TÉCNICOS DO VALOR REFERENCIAL. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO MAIS AMPLA QUE A PREVISTA EM LEI. CLÁUSULA SANCIONATÓRIA INCOMPATÍVEL COM O MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

1. As informações do edital e de seus anexos devem ser claras e uniformes quanto ao horário da sessão, ao prazo de implantação e à identificação dos documentos, nos termos dos arts. 23 e 24, §1º, IV e V, da Lei Federal n.º 13.019/2014.

2. As obrigações de execução e os critérios de avaliação devem guardar relação direta com o objeto e com os resultados esperados. Não se admite pontuar parceria com instituição de ensino superior sem demonstração de sua contribuição para a execução, restringir a experiência anterior a ajustes com o Poder Público ou utilizar o tempo de existência da entidade como critério de pontuação ou desempate.

3. A Administração deve divulgar a composição do valor referencial e as respectivas memórias de cálculo, com indicação das premissas, dos quantitativos, das fontes utilizadas e dos critérios de rateio, além de definir a responsabilidade pelos atendimentos de urgência e emergência fora do horário regular.

4. A vedação à participação deve observar os limites subjetivos e governamentais do art. 39, III, da Lei Federal n.º 13.019/2014. É incompatível com o art. 73 do mesmo diploma a previsão genérica de multa de 20% (vinte por cento), sem definição de hipóteses, competência, gradação e procedimento para aplicação das sanções.

5. O Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil possui regime jurídico próprio, não sendo cabível a aplicação subsidiária da Lei

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-W8G3-8Y0S-7RHZ-AWPT

Federal n.º 14.133/2021 ao chamamento público. A impugnação administrativa deverá ser decidida e sua resposta publicada antes da retomada do procedimento.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 05 de agosto de 2026, pelo voto do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, e dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e dos Conselheiros-Substitutos Auditores Antonio Carlos dos Santos, Samy Wurman e Silvia Monteiro, em conformidade com o Relatório e Voto do Relator, bem assim das correspondentes notas taquigráficas, decidir pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da representação. Presente na sessão a representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Ficam, desde já, autorizadas aos interessados vista e extração de cópia dos autos, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente

DIMAS RAMALHO
Conselheiro

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-W8G3-8Y0S-7RHZ-AWPT